



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO  
CNPJ 45.623.600/0001-44

## LEI N.º 790 / 00

### DE 30 DE OUTUBRO DE 2000

“Dispõe sobre os cargos de Secretário Municipal e Chefe de Gabinete, integrantes do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, de natureza “em comissão”, fixa-lhe subsídio para o período de 2.001 a 2.004 e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Pinhalzinho, aprovou e eu, Benedito Aparecido de Lima, Prefeito Municipal, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Os cargos de Secretário Municipal e de Chefe de Gabinete, de natureza “em comissão”, integrantes do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, ficam classificados como agentes políticos.

**Artigo 2º**- O vínculo dos ocupantes dos cargos de Secretário Municipal e Chefe de Gabinete, com o Município, deixa de ser o da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Parágrafo Único** – Os cargos referidos no “caput” continuarão vinculados ao Regime Geral da Previdência Social (I.N.S.S.), sendo devida a contribuição social prevista em lei própria.

**Artigo 3º** - O subsídio mensal dos Secretários Municipais e do Chefe de Gabinete, no período de 1º de janeiro de 2.001 a 31 de dezembro de 2.004, será de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória (art. 39, § 4º, da Constituição Federal).

**Artigo 4º** - Os ocupantes do cargo de Secretário Municipal e Chefe de Gabinete terão direito ao décimo terceiro salário e a férias anuais de 30 dias remuneradas com um terço a mais que seu subsídio, direitos esses compatíveis com as disposições constitucionais aplicáveis aos ocupantes desses cargos (art. 7º, incisos VIII e XVII).

**Artigo 5º** - As disposições desta lei entrarão em vigor a partir de 1º de janeiro de 2001, devendo haver, ao final do mandato do atual Chefe do Poder Executivo, a exoneração de todos os ocupantes dos cargos de que trata essa lei.

**Artigo 6º** - Revogam-se eventuais disposições contrárias.

Pinhalzinho, 30 de outubro de 2000.

Elisângela C. Cardoso  
Secretária

Benedito Aparecido de Lima  
Prefeito Municipal